



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo

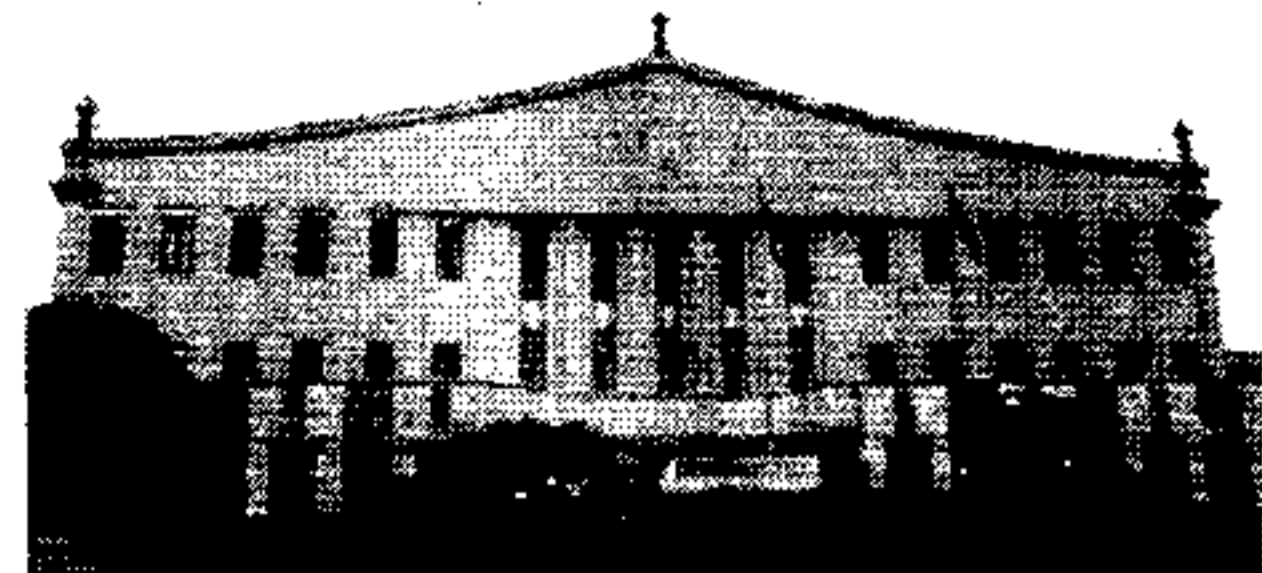
GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 107 • Número 210 • São Paulo, sábado, 1º de novembro de 1997

LEIS

LEI Nº 9.823, DE 31 DE OUTUBRO DE 1997.

(Projeto de Lei n.º 270/97,
do deputado Luiz Carlos da Silva - PT)

Dispõe sobre prestação de informações às vítimas e/ou familiares de acidentes de trânsito, através do Boletim de Ocorrência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Nos Boletins de Ocorrência de acidentes de trânsito com vítimas, deverão constar os procedimentos para o recebimento do seguro obrigatório previsto pela Lei Federal n.º 6194, de 19 de dezembro de 1974.

§ 1º - Os procedimentos a que se refere o "caput" deste artigo são:

1. os prazos para requerer o pagamento da indenização;

2. os documentos que necessariamente deverão acompanhar o requerimento de pagamento da indenização;

3. locais onde deverá ser requerida a indenização.
§ 2º - A autoridade policial deverá encaminhar, obrigatoriamente, à vítima ou a seus familiares, cópia do Boletim de Ocorrência.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua promulgação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1997.

a) MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
José Afonso da Silva
Secretário da Segurança Pública
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 31 de outubro de 1997

LEI Nº 9.824, DE 31 DE OUTUBRO DE 1997.

(Projeto de lei n.º 344/96, do deputado Milton Flávio - PSDB)

Institui a obrigatoriedade da realização de exames de prevenção do câncer de próstata.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Os hospitais e centros de saúde da rede pública estadual ficam obrigados a realizar, gratuitamente, exames de prevenção do câncer de próstata sempre que, a critério médico, este procedimento for julgado conveniente.

Parágrafo único - O disposto neste artigo poderá ser aplicado, mediante convênio, a hospitais e demais órgãos de saúde particulares subvencionados pelo Estado.

Artigo 2.º - Compete à Secretaria de Estado da Saúde a fiscalização do cumprimento da exigência de que trata o artigo anterior.

Artigo 3.º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1997.
MÁRIO COVAS
José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 31 de outubro de 1997.

DECRETOS

DECRETO Nº 42.412, DE 31 DE OUTUBRO DE 1997

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que específica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-Lei n.º 62, de 15 de maio de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica concedida subvenção de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais) às instituições assistenciais, adiante discriminadas:

I - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DO VALE DO PARAIBA:

a) PARAIBUNA: R\$
LAR VICENTINO DE PARAIBUNA -
OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE
SÃO VICENTE DE PAULO - 1666/85000 13.000,00

II - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE SOROCABA:

a) SOROCABA:
ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
AMPARO AOS CEGOS - 2987/90000 10.000,00

III - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE CAMPINAS:

a) CAMPINAS:
1. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE CAMPINAS -
APAE - 0558/85000 8.000,00

2. ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
DOS AUTISTAS EM CAMPINAS - 3356/94000 8.000,00

3. CASA DE MARIA DE NAZARÉ - 3115/91000 10.000,00

4. CENTRO ASSISTENCIAL CÂNDIDA
PENTEADO DE QUEIROZ MARTINS - 1815/85000 8.000,00

Administração e Modernização do Serviço Público	16
Cultura	18
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	18
Esportes e Turismo	18
Habitação	—
Meio Ambiente	18
Procuradoria Geral do Estado	19
Transportes Metropolitanos	19
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	19
Universidade de São Paulo	20
Universidade Estadual de Campinas	20
Universidade Estadual Paulista	21
Ministério Público	22
Edifícios	31
Mídia Eletrônica	32
Concursos	38
Diários dos Municípios	47
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—

5. CÍRCULO DE AMIGOS DOS DEFICIENTES
DA AUDIÇÃO E DA FALA - CADAF - 0700/85000 8.000,00
6. CRECHE ILCE DA CUNHA HENRY - 2741/88000 8.000,00
7. GRUPO DAS SERVIDORAS
LÉA DUCHOVNI DE CAMPINAS - 2106/85000 8.000,00
8. SOCIEDADE CAMPINEIRA DE RECUPERAÇÃO
DA CRIANÇA PARALÍTICA - 0567/85000 8.000,00
b) MOGI MIRIM:
ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA JESUS E
CARIDADE - 0704/85000 7.000,00

Artigo 2.º - A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 35005.001.15.081.0486.2142.0001 - Categoria Econômica 3.0.0.0 - Elemento 3.3.4.50.43.90 outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1997
MÁRIO COVAS
Marta Teresinha Godinho
Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 31 de outubro de 1997.

DECRETO Nº 42.413, DE 31 DE OUTUBRO DE 1997

Transfere o cargo e as funções-atividades que específica e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista da manifestação da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público e nos termos dos

ANEXO I							
a que se refere o artigo 1º do Decreto n.º 42.413, de 31 de outubro de 1997							
FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQF	OCUPANTE	R.G.	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQF-II	BERENICE ABRÃO DE CARVALHO	10.280.465	QSAMSP	QSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQF-II	FRANCISCO EUGÊNIO DE SOUZA	7.592.085	QSCCTE	OSGGE
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	N.I.	SQF-II	MARIA ELICENE JACOMINI	4.793.539	QSCCTE	QSS

ANEXO II								
a que se refere o artigo 2º do Decreto n.º 42.413, de 31 de outubro de 1997								
CARGO	REF.	E.V.	SQC	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	JOSINEIDE MARIA MORAES RIBEIRO	16.916.733-1	EXONERAÇÃO	QSS	QSAMSP

DECRETO Nº 42.414, DE 31 DE OUTUBRO DE 1997

Transfere da administração da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras para a da Secretaria da Cultura, o imóvel que específica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica transferido da administração da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras para a da Secretaria da Cultura, o imóvel destinado ao Parque Villa-Lobos, consistente em duas áreas com 34.158,00m² (trinta e quatro mil, cento e cinquenta e oito metros quadrados) e 617.776,00m² (seiscentos e dezessete mil, setecentos e setenta e seis metros quadrados), totalizando 651.934,00m² (seiscentos e cinquenta e um mil, novecentos e trinta e quatro metros quadrados), situadas na Avenida Professor

artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam transferidas as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo I que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º - Fica transferido o cargo vago constante do Anexo II deste decreto.

Artigo 3.º - Ficam os Secretários de Estado autorizados a proceder, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos anexos a que aludem os artigos anteriores:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo, ou função-atividade no que se refere ao seu provimento e preenchimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1997
MÁRIO COVAS
Fernando Gomez Carmona
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público
Emerson Kapaz
Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 31 de outubro de 1997.

Fonseca Rodrigues e Avenida Nações Unidas, subdistrito da Lapa, Município e Comarca de São Paulo, com as descrições respectivamente constantes do Decreto n.º 28.335, e do Decreto n.º 28.336, ambos de 15 de abril de 1988.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1997
MÁRIO COVAS
Marcos Ribeiro de Mendonça
Secretário da Cultura
Hugo Vinícius Scherer Marques da Rosa
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 31 de outubro de 1997.

SUMÁRIO

Esta edição, de 68 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	2
Economia e Planejamento	2
Justiça e Defesa da Cidadania	2
Criança, Família e Bem-Estar Social	2
Emprego e Relações do Trabalho	—
Segurança Pública	5
Administração Penitenciária	6
Fazenda	6
Agricultura e Abastecimento	9
Educação	10
Saúde	13
Energia	—
Transportes	16

COMUNICADO

Já está em funcionamento a filial da
Imprensa Oficial do Estado S/A no Poupatempo/Sé à Praça do Carmo,
s/nº, com atendimento nos seguintes horários:
Segunda a Sexta - Das 7h00 às 19h00
Sábados - Das 9h00 às 15h00

IMPRESA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE